PROJETO DE LEI	Nº <u>229/2009</u>	LEI Nº 8.487
AUTÓGRAFO № 141/09		Nº

AR MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA



No

Projeto de Lei nº 229/2009

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste será de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente à reposição de perdas inflacionárias, correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4° Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativa a 1° de janeiro de 2009, a revisão geral anual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento)), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3° da Lei n° 8.410, de 24 de março de 2008, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de junho de 2009.

José Francisco Martinez
Presidente da Câmara

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

EY



PROTOCOLIO JENAL

-18-Jun-2009-11:35-077678-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

GERVINO GONÇALVES

1º Vice-Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA 2º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3° Vice-Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA 1º Secretária

ROZENDO DE OLIVEIRA

2° Secretário

Benedito de Jesus Oleriano 3º Secretário



Kecebido em				
18 de junho de 09				
Views !				
Socretaria				
A Consultoria Jurídice e Comissões S/S 22 / 06 / 09				
Presidente				



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 229/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O projeto versa sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2009, sendo de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do artigo 22, inc. II, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 37, inc. X, da Constituição da República, eis que assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Também versa sobre concessão da revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de 6,16% concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012, cabendo as devidas correções, na redação final, quanto à menção do nº da Lei nº 8.410/08, revogada por aquela.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor, s.m.j.

Sorocaba, 19 de junho de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Mardia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica Lei Ordinária nº: 8410 Data: 24/03/2008

Classificações: funcionalismo público

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012

LEI Nº 8.410, DE 24 DE MARCO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

Projeto de Lei nº 54/2008 - Autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte três reais).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao percebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 24 de março de 2008, 353° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE
Secretário de Negócios Jurídicos
DRIGO MORENO
Secretário de Recursos Humanos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8652 Data : 06/02/2009

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

LEI Nº 8.652, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012.

Projeto de Lei nº 13/2009 - autoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 17.881,16 (dezessete mil, oitocentos e oitenta um reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 10.728,69 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao percebimento de férias remuneradas e $13^{\rm o}$ (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, aos subsídios fixados nesta Lei, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção dos índices, a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta 'e verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009, revogando-se a Lei n° 8.410, de 24 de março de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos
RODRIGO MORENO

Secretária de Recursos Humanos Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de junho de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 229/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências".

A matéria acerca do reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal é de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara (art. 22, II da LOM c/c art. 37, X da CF).

Ademais, a Constituição Federal (art. 29, V) estabelece que cabe à Câmara Municipal a iniciativa legislativa que vise à concessão de reajuste dos vencimentos do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2°, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2008.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSELMO KOLIM NETO

Membro '





No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

ARLOS CEZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTÓNIO CALDINI CRESPO

Membro





Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Membro



	••		
	,		
		•	
1.a DISC	USSÃO 5/5. 25/09		
APROVADO	1 //		
EM 2			
		·	
F	RESIDENCE	,	
•			
	()		
2.a DIS	CUSSÃO 55.26/09/		
APROVAD	\' \' \' \'	·	
EM Z	2 106 1 2069	•	
مددن بجروب سنان کارساک			
ļ	PRESIDENTE		
		_	
		•	



Nº 0527

Sorocaba, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 140, 141 e 142/2009, aos Projetos de Lei nº 228, 229 e 132/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 141/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 229/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste será de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente à reposição de perdas inflacionárias, correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativa a 1º de janeiro de 2009, a revisão geral anual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 26 de junho de 2009 / nº 1.371 Folha 01 de 01

(Processo n° 4.861/2006) LEI N° 8.787, DE 22 DE JUNHO DE 2 009,

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 229/2009 da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste será de 6,16 % (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente à reposição de perdas inflacionárias, correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativa a lº de janeiro de 2009, a revisão geral anual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE Secretário do Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO Secretário de Recursos Humanos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Financas

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.787, de 22 de Junho de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

(Processo nº 4.861/2006)

LEI Nº 8.787, DE 22 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 229/2009 da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste será de 6,16 % (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente à reposição de perdas inflacionárias, correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4° Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativa a 1° de janeiro de 2009, a revisão geral anual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3° da Lei n° 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos

(عو



Lei nº 8.787, de 22/6/2009 - fls. 2.

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE Secretário do Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO Secretário de Recursos Humanos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais